



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
PORTARIA	2
Dispõe sobre concessão de benefício	2
Dispõe sobre concessão de benefício	2
Dispõe sobre concessão de benefício	2
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	5
EXTRATO DE ATA	5
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240122-PE-027/2023	5

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

Dispõe sobre concessão de benefício

PORTARIA Nº 02/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

“Cessa o benefício de pensão por Morte, para a segurada VICTORIA LIMA ALVES CARVALHO, mantém o benefício para o segurado PAULO ALVES LIMA”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 8º, § 5º inciso III da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009. R E S O L V E: Art. 1º CESSAR o benefício de PENSÃO POR MORTE à segurada VICTORIA LIMA ALVES CARVALHO, por ter atingido idade superior a 21 (vinte e um) anos.

Art. 2º MANTER, o benefício de PENSÃO POR MORTE ao segurado PAULO ALVES LIMA, portador do RG nº 24597194-7 e CPF nº 899.899.291-49, segurado da servidora falecida Joelma Carvalho Lima. Art. 3º Os

proventos serão pagos somente ao segurado Paulo Alves Lima, no valor de R\$ 1.800,90 (mil e oitocentos reais e noventa centavos), conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 24 DE JANEIRO DE 2024. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM Portaria 037/2022

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: qnagkowd6rt20240227110202

Dispõe sobre concessão de benefício

PORTARIA Nº 06/2024 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Retifica a portaria que concede a EULINA SANTOS MARINHO, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA

SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 e art. 40º, §5º da CF/88 c/c art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a notificação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 35/2017/IPSMAM, R E S O L V E: Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva EULINA SANTOS MARINHO SOUSA, matrícula nº 0489, portadora da CI-RG nº 0432092520116 SSP/MA e CPF/MF nº 253.472.173-91, ora em exercício no cargo de professora nível II. Art. 2º Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c art. 40º, §5º da CF/88, no valor de R\$ 2.230,33 (dois mil duzentos e trinta e trinta e três centavos), composto pelas seguintes verbas: R\$ 1.570,65 (mil quinhentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 392,66 (trezentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos) referentes ao quadriênio, R\$ 157,07 (cento e cinquenta e sete reais e sete centavos) da progressão salarial e R\$ 109,95 (cento e nove reais e noventa e cinco centavos) da pós graduação, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo, insta mencionar, que as vantagens incorporadas aos proventos, estão previstas na Lei 299/2010. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2024. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM Portaria 037/2022

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: txqntncmw2o20240227110205

Dispõe sobre concessão de benefício

PORTARIA Nº03/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024. Estabelece o Censo Pericial Previdenciário dos aposentados por invalidez e Dependentes Inválidos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Amarante do Maranhão e dá outras providências. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO – IPSMAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 273, de 23 de setembro de 2009; e CONSIDERANDO as determinações legais contidas no art. 64º da Lei Municipal n.º 273/2009; CONSIDERANDO a necessidade e a determinação legal para reavaliação médica dos aposentados por invalidez e dependentes inválidos a cada dois anos do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão - IPSMAM; RESOLVE: Art. 1º Fica instituído o Censo Pericial Previdenciário dos aposentados por invalidez e Dependentes Inválidos do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão - IPSMAM. § 1º O Censo Pericial Previdenciário é composto pela realização de avaliação médica composta por junta médica e atualização dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos aposentados por invalidez e dependentes inválidos. § 2º O Censo Pericial Previdenciário é de caráter obrigatório e pessoal e será realizado nas seguintes datas: 25/03/2024, 22/04/2024 e 20/05/2024, a partir das 14:00h, na sede do IPSMAM, sito à Av. Deputado La Roque, n.º 1876, Centro, Amarante do Maranhão. Art. 2º A realização do Censo Pericial Previdenciário será executada pelo IPSMAM, o qual será responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação das atividades. Art. 3º A Avaliação Médica Pericial deverá ser efetuada, obrigatoriamente, pelo comparecimento do próprio servidor à sede do IPSMAM, mediante a apresentação do original ou da cópia autenticada dos documentos discriminados no Anexo I desta Portaria. Parágrafo único. O recenseamento pericial é obrigatório para todos os aposentados por invalidez e dependentes inválidos, independentemente do local onde residam. Art. 4º O atendimento será realizado em duas etapas: I - A primeira consiste na triagem para orientação, conferência dos documentos exigidos; II - A segunda, com avaliação médica presencial realizada pela junta médica. Parágrafo único. Concluído o processo de Censo Pericial Previdenciário será emitido o comprovante ao beneficiário.

Art. 5º O servidor que comparecer na Unidade de Atendimento do Censo Previdenciário com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada nesta Portaria, não será recadastrado, devendo o mesmo retornar em outro dia e hora, munido da documentação exigida. Art. 6º Os aposentados por invalidez e dependentes inválidos é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta. Art. 7º Os aposentados por invalidez e dependentes inválidos a serem recadastrados que não comparecerem para realizarem o Censo Pericial Previdenciário no prazo indicado no § 2º do art. 1º terá o pagamento do provento de aposentadoria suspenso, ficando o restabelecimento do pagamento condicionado à efetiva realização da reavaliação médica pericial. § 1º A suspensão será precedida de publicação, no mural da Prefeitura e do IPSMAM, da lista nominal dos segurados ausentes, os quais terão prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação cadastral do censo. § 2º Após regularização, aposentados por invalidez e dependentes inválidos, munido do comprovante, deverá apresentá-lo ao órgão responsável pelo pagamento do seu benefício, para que o pagamento seja restabelecido. 3º O restabelecimento do pagamento dar-se-á obedecendo ao calendário da folha de pagamento do IPSMAM, momento em que, também, serão incluídos os valores suspensos. § 4º Após o término deste Censo Pericial Previdenciário, todos os aposentados por invalidez e dependentes inválidos, deverão proceder a sua atualização cadastral (recadastramento) anualmente, em caráter continuado, no respectivo mês de aniversário, sob pena de não o fazendo, incorrer nas sanções do caput deste artigo e seus parágrafos. Art. 8º O Censo Pericial Previdenciário será executado pela administração do IPSMAM. Art. 9º Os casos não especificados nesta Portaria serão analisados e decididos pelo Conselho Municipal de Previdência Social. Art. 10º O Censo Pericial Previdenciário será precedido de divulgação na Imprensa Oficial do Município e redes sociais do IPSMAM. Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Amarante do Maranhão, 27 de fevereiro de 2024. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM Portaria 037/2022 ANEXO I 1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O CENSO PERICIAL DOS APOSENTADOS POR INVALIDEZ E DEPENDENTES INVÁLIDOS Documento de identificação original com foto com validade em todo o



território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional (RG, CNH, Passaporte, Carteira Profissional); CPF; Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência constante no Anexo II; Laudo Médico atualizado e laudos antigos;

ANEXO II DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA Eu, _____

_____, declaro que resido atualmente no endereço abaixo discriminado, para fins do Censo Previdenciário do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão - IPSMAM. Endereço: _____

_____, Número: _____

_____, Bairro: _____

_____, Cidade: _____

_____, Estado: _____

_____, CEP: _____

_____, Telefone para contato: _____

(____) _____

_____, E-mail: _____

_____, Local, _____

data: _____

_____, Assinatura _____

do segurado

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: oldtrlsqvol20240227110229





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE ATA

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240122-PE-027/2023

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240122-PE-027/2023; Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gás oxigênio medicinal hospitalar, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amarante do Maranhão - MA; VALOR TOTAL REGISTRADO: **R\$ 1.021.000,00 (um milhão e vinte e um mil reais)**. PARTES: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **IMPERGAS COMÉRCIO DE GASES E IMPORTAÇÃO LTDA**, Pregão Eletrônico nº 027/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 018/2021, no Decreto Municipal nº 019/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 017/2021 e demais normas pertinentes à espécie: PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura; DATA DA ASSINATURA: 15 de Fevereiro de 2024. FORO: Fica eleito a Comarca de Amarante do Maranhão/MA. SIGNATÁRIOS: Sra. Delane Miranda Silva – Secretária Municipal de Saúde, pelo Contratante o Sr. Diego Pereira Brandão. Pelo detentor dos Preços Registrados.

EMPRESA: **IMPERGAS COMÉRCIO DE GASES E IMPORTAÇÃO LTDA**

CNPJ: **10.869.706/0001-48**

ENDEREÇO: **Rua Longitudinal 03, Nº 31, Quadra 22, Lote 31, Residencial Colina Park - Imperatriz - MA**

REPRESENTANTE: **Diego Pereira Brandão, RG nº 03074651945 DETRAN/MA e CPF nº 004.726.653-83**

TELEFONE: **(99)3523-6827**

E-MAIL: **impergas@hotmail.com**

ITEM	Descrição	Unid.	QUANT.	MARCA	V. UNITÁRIO REGISTRADO (\$)	V. TOTAL REGISTRADO (\$)
1	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL - PUREZA MÍNIMA 99,5%	Unidades	900	parmagases	R\$ 100,00	R\$ 90.000,00





	ACONDICIONADO EM CILINDROS CAPACIDADE 1M ³					
2	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL - PUREZA MÍNIMA 99,5% ACONDICIONADO EM CILINDROS CAPACIDADE 1M ³ . COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	Unidades	300	parmagases	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00
3	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL - PUREZA MÍNIMA 99,5% ACONDICIONADO EM CILINDROS CAPACIDADE 3M ³	Unidades	540	parmagases	R\$ 200,00	R\$ 108.000,00
4	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL - PUREZA MÍNIMA 99,5% ACONDICIONADO EM CILINDROS CAPACIDADE 3M ³ . COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	Unidades	180	parmagases	R\$ 200,00	R\$ 36.000,00



5	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL - PUREZA MÍNIMA 99,5% ACONDICIONADO EM CILINDROS CAPACIDADE 7M ³ OU 10M ³	Metro Cúbico	8625	parmagases	R\$ 50,00	R\$ 431.250,00
6	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL - PUREZA MÍNIMA 99,5% ACONDICIONADO EM CILINDROS CAPACIDADE 7M ³ OU 10M ³ . COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	Metro Cúbico	2875	parmagases	R\$ 50,00	R\$ 143.750,00
7	AR COMPRIMIDO GASOSO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDROS, CAPACIDADE 3M ³	Unidades	160	parmagases	R\$ 200,00	R\$ 32.000,00
8	AR COMPRIMIDO GASOSO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDROS, CAPACIDADE 7M ³ OU 10M ³	Metros	750	parmagases	R\$ 90,00	R\$ 67.500,00
9	AR COMPRIMIDO GASOSO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDROS, CAPACIDADE 7M ³ OU 10M ³ . COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48,	metros	250	parmagases	R\$ 90,00	R\$ 22.500,00





	INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021						
10	REGULADOR PARA OXIGÊNIO MEDICINAL COM FLUXÔMETRO	Unidades	150	parmagases	R\$ 250,00	R\$ 37.500,00	
11	REGULADOR PARA OXIGÊNIO MEDICINAL COM FLUXÔMETRO. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	Unidades	50	parmagases	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00	
12	UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO COM CANULA	Unidades	100	parmagases	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00	
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.021.000,00 (um milhão e vinte e um mil reais)							

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: iieuarxgm20240227080255





Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

Weliton Silva
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

